



Ofício n° 16/2022/Sindispub

Carlos Barbosa, 08 de dezembro de 2022.

À Comissão de Justiça e Redação  
Câmara de Vereadores de Carlos Barbosa  
Sr. Ver. Felipe Xavier;  
Sra. Ver. Regiane Cavalli Casagrande;  
Sr. Ver. Cleber Cohsul  
Nesta

Senhores Vereadores

Acusamos o recebimento do Ofício n.º 01/2022, cujo objetivo foi de trazer conhecimento a este Sindicato do conteúdo objeto do Projeto de Emenda a Lei Orgânica n.º 01/2022, que propõe alterações quanto às regras para aposentadoria dos servidores municipais.

Quanto à redação do texto apresentado, este Sindicato entende e postula que seja procedida alteração na redação do §2º, do art. 27, da Lei Orgânica, objeto do art. 1º, do Projeto de Emenda a Lei Orgânica, fazendo constar o seguinte:

“§ 2º O servidor municipal titular de cargo efetivo que ingressar no serviço público a partir da data de vigência da lei complementar mencionada no § 1º, será aposentado, voluntariamente, nos termos do disposto no caput deste artigo, ficando assegurado ao servidor que tiver ingressado no serviço público em cargo de provimento efetivo anteriormente a vigência da referida norma, aposentar-se nos termos das regras até então vigentes e que lhe eram aplicáveis, inclusive quanto a idade mínima exigida.”

Trata-se de garantir aos servidores públicos municipais nomeados até a vigência da alteração da lei, de forma expressa e inequívoca, a aposentadoria nos

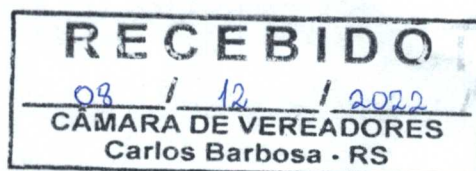


termos da legislação até então vigente.

Entendemos ser de necessidade e relevância que conste expressamente a referida previsão, a fim de se evitar eventuais interpretações divergentes que podem vir a demandar interpelação judicial quando alcançado o tempo para aposentadoria, gerando prejuízos tanto aos servidores quanto para o Município.

Sendo isso o que havia, firmamos o presente e renovamos votos de estima e apreço.

  
Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Carlos Barbosa – Sindispub  
Milena Segalin  
Presidente





Recebi em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_